



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI N° 1.663/2023**

**Institui a aplicação do Salário Mínimo Nacional no âmbito do Município de Ribeirão, a partir de 01.01.2023 e dá outras providências.**

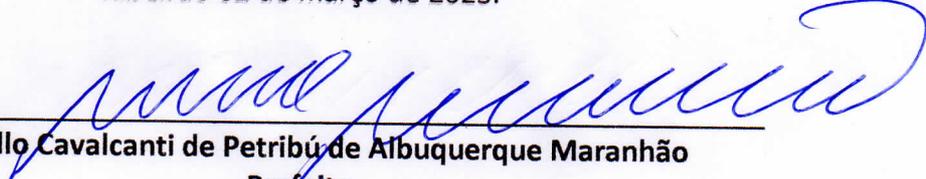
**O Prefeito do Município de Ribeirão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que perceberem vencimentos abaixo do Salário Mínimo Nacional, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), a título de remuneração.

**Art. 2º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão 02 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito

  
**Altamiro Luiz Bastos Fontes**  
Procurador do Município de Ribeirão PE  
OAB/PE nº 9 703